



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00029/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Apoio e Desenvolvimento aos setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, de Sistemas Expositores, de Eventos, Negócios e de Lazer, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Resolve:

Art 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar de Apoio e Desenvolvimento aos setores Turístico, Hoteleiro, Gastronômico, de Sistemas Expositores, de Eventos, Negócios e de Lazer no âmbito do Município de São Paulo.

§1º. A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores comprometidos com o desenvolvimento dos setores na cidade.

§2º. A Frente será temporária e se extinguirá com o término da atual legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art 2º. Caberá à frente parlamentar, entre outros aspectos, realizar pesquisas a fim de criar subsídios na elaboração de proposições inerentes a causa na esfera Municipal, acompanhar a execução das políticas públicas, promover o intercâmbio entre parlamentares e entidades de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art 3º. A Frente terá ainda o objetivo de acompanhar e fiscalizar ações do Poder Executivo que venham atingir direta ou indiretamente os setores.

Art 4º. A adesão à frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art 5º. O material produzido pela Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, ficará disponível para toda população.

Art 6º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/05/2021, p. 63

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.